

LEI Nº 5.101/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários nos restaurantes e supermercados localizados no município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Será obrigatória a instalação de fraldários nos restaurantes e supermercados localizados no município de Cariacica.
- § 1° O fraldário mencionado no caput deverá ser feito de tal modo que garanta conforto para o bebê e praticidade para a mãe ou responsável.
- § 2º Os estabelecimentos deverão adaptar suas instalações no prazo máximo de 6 (seis) meses.
- **Art. 2º** Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no "caput" do artigo anterior que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III- em caso de não pagamento da multa o alvará será suspenso, até seu pagamento;
- IV- a multa será revertida à Secretaria de Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do inciso III deste artigo, o proprietário terá o alvará cassado.

- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS Presidente